Lei Publicado Imprimir

LEI Nº 364/2021

Ver Edição Completa

Unidade Responsável
Prefeitura Municipal

Data de Publicação
01/09/2021

Edição do Diário Oficial
Nº 049

Origem
Diário Oficial

Conteúdo do Documento

Ementa

LEI Nº 364/2021

Conteúdo textual

PREFEITURA DE ARAGUANÃ-TO

LEI Nº 364/2021

Araguanã-TO, 31 de agosto de 2021.

"Cria o Programa FARMÁCIA SOLIDÁRIA no Município de ARAGUANÃ-TO e dá outras providências." .

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ**, **ESTADO DO TOCAN**TINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado pela Lei Orgânica, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU**, E eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficainstituído no âmbito do Município de ARAGUANÃ, o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de fornecer à população medicamentos provenientes de doações da comunidade, entidades públicas e/ou da sociedade civil. Os pontos de coletas e distribuição serão definidos pela Pasta da Saúde, Assistência Social e Meio ambiente.

§ 1º- OPrograma poderá ser desenvolvido mediante parceriascom convênio entre governo, associações, entidades, instituições, inclusive universitárias, que disponham de estrutura técnica e administrativa para tanto. Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem orientada e acompanhada por um profissional farmacêutico, em conformidade com a legislação pertinente, Os que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser encaminhados à Pasta do Meio Ambiente para descarte adequado.

§ 2º - O Programa poderá restringir os benefícios do programa a consumidores de baixa renda, a critério da administração pública.

§ 3º- As crianças em idade de acompanhamento pediátrico e idosos terão prioridade no atendimento.

Art. 2º- A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do Programa.

Art. 3º- O Programa Farmácia Solidária promoverá a arrecadação junto à população Araguanense de quaisquer medicamentos armazenados em domicílio,dos quais, não são mais necessários ao doador.

Acessibilidade

§1° - A Secretaria de Saúde disciplinará a divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios, contanto com o apoio dos Agentes Comunitários de Saúde.

§2°- Através de formulário padrão, fornecido pela Secretária Municipal de Saúde, os Agentes Comunitários de Saúde deverão preencher os dados solicitados, como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, além de coletar o nome e assinatura do doador.

§3º- Os beneficiários da "Farmácia Solidaria" deverão ser informados de que se trata de medicamentos fornecidos na forma da presente lei.

Art. 4º- Os medicamentos doados passarão por triagem que ateste a segurança de seu consumo, incluindo a existência de dados que permitam a sua rastreabilidade; aqueles não aprovados, deverão ser descartados de forma ecologicamente correta.

§1º - Os medicamentos vencidos recolhidos das residências também terão o destino previsto no §1º do artigo 1º desta Lei.

§2º- Os medicamentos acondicionados em bisnaga, frascos e potes que estiverem com o lacre violado serão descartados.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, entre Farmácias Públicas, e a Farmácia Solidária, visando o atendimento da demanda.

Art. 6º- O Programa deverá formar um estoque de remédios doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, conforme a legislação.

Art. 7º- O atendimento será feito mediante a apresentação de receituário.

Art. 8º- O Município poderá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores.

Art. 9- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ-TO, 31 DE AGOSTO DE 2021.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Acessibilidade

Acesso Rápido via QR Code

Use um leitor de QR Code para acessar rapidamente a edição completa do Diário Oficial deste documento.

Acessibilidade

Prefeitura Municipal

CNPJ: 25.063.892/0001-09

Trabalhando com transparência e compromisso para construir uma cidade melhor para todos os cidadãos.

Central de Atendimento

(63) 99209-2637

Links Rápidos

- Página Inicial
- Transparência
- Notícias
- Serviços
- LGPD
- Dados Abertos

Serviços ao Cidadão

Ouvidoria

e-SIC

Diário Oficial

Concursos

Telefones úteis

Fale Conosco

Endereço

Av. Araguaia, S/no - Centro
Araguanã-TO
CEP: 77855-00

prefeitura@araguana.to.gov.br

Segunda a Sexta-feiras, das 7 as 13h

Redes Sociais

Governo Municipal de Araguanã-TO

© 2026 Todos os direitos reservados.

Política de Privacidade Termos de Uso Mapa do Site

Acessibilidade